



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RONDONÓPOLIS – UFMT**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-graduação em Geografia do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT, *campus* Universitário Jaime Fernandes da Costa, localizado no município de Rondonópolis-MT, doravante referenciado apenas como “**Programa**” tem por objetivos:

- a) oferecer Curso de Mestrado na UFMT/CUR visando enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior;
- b) assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais da área de conhecimento para fazer face às demandas regionais e nacionais;
- c) fomentar a produção de pesquisas científicas nas linhas específicas de conhecimento do Programa;
- d) consolidar as áreas de estudo afins já existentes no Campus da UFMT/CUR, ampliando os vínculos entre elas e as dos outros grupos de pesquisa da UFMT bem como com os das demais universidades brasileiras e internacionais que tenham interesse em estudar a realidade geográfica regional;
- e) contribuir para o desenvolvimento do conhecimento em Geografia no Brasil e particularmente na Região Centro-Oeste e Estado de Mato Grosso, que são áreas de abrangência da UFMT;
- f) capacitar profissionais com habilidades sobre questões de Planejamento, Gestão do Território e Análise Ambiental, voltadas ao uso sustentável e racional das riquezas culturais e naturais das sociedades;
- g) ampliar o debate sobre os problemas sócio-ambientais da realidade geográfica regional, a fim de contribuir com a formulação de políticas de ordenamento e uso ambientalmente sustentáveis do território.

**Artigo 2º** - A área de concentração do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFMT/CUR é “**Ambiente e Sociedade**”.

**Artigo 3º** - A gestão geral do Programa caberá à UFMT, que será a entidade responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática, científica e pedagógica e emissão dos diplomas.

**Artigo 4º** - O funcionamento do Programa obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Mato Grosso, pela Resolução CONSEPE 05, de 28 de janeiro de 2008 e/ou legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Os registros escolares serão centralizados na UFMT.

## DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DO PROGRAMA

**Artigo 5º** - Os Cursos de pós-graduação do Programa, existentes ou que venham a ser criados, são constituídos pelo ciclo de atividades regulares que visam aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora, conforme estabelecido na Política de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT.

§ 1º - O mestrado, seja acadêmico ou profissionalizante, tem por objetivo primordial o aperfeiçoamento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa em área específica;

§ 2º - O mestrado acadêmico tem por objetivo enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior;

§ 3º - O mestrado profissionalizante tem por objetivo aprofundar o conhecimento do graduado em áreas específicas de atuação profissional;

§ 4º - O doutorado tem por objetivo primordial a formação do docente e/ou pesquisador para a produção de pesquisa original e independente, em área específica;

§ 5º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão organizados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos.

**Artigo 6º** - A estrutura administrativa e organizacional do Programa é composta pelos seguintes órgãos e/ou funções:

- I. Colegiado do Programa
- II. Coordenador Geral do Programa
- III. Vice-coordenador Geral do Programa
- IV. Comissão de Bolsas
- V. Linha Temática de Pesquisa

## DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Artigo 7º** - O Colegiado do Programa, responsável imediato pela execução didático-científica do Programa, será constituído pelos seguintes membros:

- coordenador geral do Programa, com mandato de dois anos;
- vice-coordenador geral do Programa, com mandato de dois anos;
- um representante docente do quadro permanente do programa por linha de pesquisa, com mandato de dois anos;
- dois representantes discentes regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano.

**Parágrafo Único** - As representações docente e discente serão eleitas por seus pares.

**Artigo 8º** - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) definir anualmente o número de vagas ofertadas e dar providências quanto ao processo de seleção do Programa, exame de qualificação e arguição da dissertação;
- b) propor alterações no Regimento Interno quando julgar necessário;
- c) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar ao Departamento;
- d) decidir as questões referentes à matrícula, re-matrícula, re-opção e dispensa de disciplinas, transferências e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- e) propor aos chefes de departamento e diretores de unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

- f) aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* devidamente documentado e processado, o nome do professor que integrará o corpo docente do programa e dos orientadores;
- g) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- h) aprovar a comissão examinadora para o exame de qualificação e defesa final da dissertação;
- i) aprovar a oferta de disciplinas do programa;
- j) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- k) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- l) fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- m) colaborar com a CPPG/ICHS/CUR na proposição de políticas de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*;
- n) colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- o) reunir-se, ordinariamente uma vez a cada dois meses;
- p) propor à CPPG a vinda de professores visitantes ou recorrentes;
- q) autorizar a criação de novas linhas temáticas de pesquisa vinculadas ao Programa.

## **DO COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA**

**Artigo 9º** - O Coordenador Geral do Programa será eleito pelos professores credenciados e alunos matriculados no Programa, homologado pela Congregação do Instituto de Ciências Humanas e Sociais do Campus Universitário de Rondonópolis e nomeado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/SGP/UFMT.

**§ 1º** - Serão considerados elegíveis todos os professores do quadro de Professores Permanentes do PPGEO-CUR em efetivo exercício no Programa.

**§ 2º** - O Coordenador Geral do Programa terá o mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Artigo 10** - Compete ao Coordenador Geral do Programa:

- a) exercer a coordenação geral do Programa;
- b) coordenar a execução programática do programa adotando, em entendimento com os Chefes dos Departamentos envolvidos e com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFMT, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- c) dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFMT;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão de Bolsas;
- e) enviar à PROPG/UFMT o calendário das atividades escolares para o ano seguinte de acordo com as instruções desse órgão;
- f) remeter à PROPG/UFMT o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- g) ser responsável perante a Unidade Acadêmica, à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFMT, os Colegiados do Programa e as agências de fomento à pesquisa, pelo andamento do Programa;
- h) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado do Programa e encaminhar os resultados à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFMT;

- i) solicitar aos Departamentos que possuem professores que integram o quadro permanente do Programa, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- j) exercer as funções previstas neste regimento e as que forem atribuídas pelo Colegiado do Programa ou pelos Órgãos Superiores da Universidade;
- k) representar o programa e propor convênios com Instituições de Ensino Superior e Órgãos de Pesquisa, nacionais e internacionais envolvidos no desenvolvimento da área de Geografia;
- l) manter contatos e entendimentos com coordenadores de outros programas de pós-graduação com vistas à oferta de disciplinas ou de vagas em disciplinas, para os alunos do Programa;
- m) avaliar, juntamente com o orientador, a inserção de discentes nas linhas de pesquisa do Programa, através da disciplina Seminários de Dissertação.

### **DO VICE COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA**

**Artigo 11** – Compete ao Vice Coordenador Geral do Programa:

- a) substituir o coordenador geral nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador geral;
- b) se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice-coordenador geral, na forma prevista no regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular;
- c) se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um vice coordenador geral *pro tempore* para completar o mandato;
- d) No impedimento temporário simultâneo do coordenador geral e do vice coordenador geral, a coordenação será exercida por membro indicado pelo Colegiado do Programa.

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Artigo 12** - O Colegiado do Programa constituirá uma Comissão de Bolsas composta pelo Coordenador Geral do Curso, por 1 (um) representante do corpo docente de cada linha de pesquisa do Programa e 1 (um) representante do corpo discente regular de cada linha de pesquisa do Programa. Todos os representantes serão escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- a) os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do curso;
- b) os representantes discentes deverão estar matriculados como aluno regular no terceiro semestre letivo do curso.

**Artigo 13** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado do Programa;
- b) divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- c) acompanhar o desempenho dos bolsistas e avaliar os relatórios semestrais de atividades dos mesmos.

### **DAS LINHAS TEMÁTICAS DE PESQUISA**

**Artigo 14** - As linhas temáticas de Pesquisa são unidades organizativas do trabalho de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à Área de Concentração do Programa.

**Parágrafo Único** – A linha temática será organizada em grupos e projetos de pesquisa, com participação de professores doutores credenciados junto ao programa, professores e alunos de pós-graduação e outros pesquisadores e alunos de graduação em atividades de pesquisa.

**Artigo 15** - A linha temática terá como finalidade:

- a) promover o desenvolvimento da pesquisa no Programa;
- b) criar ambiente acadêmico para a produção, a difusão, a atualização e o debate do conhecimento na área.

## **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 16** - Fica atualizado, para vigorar a partir do 1º semestre do ano de 2019, os critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descrédenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia com área de concentração “Ambiente e Sociedade” e com as Linhas de Pesquisa: a) Geotecnologias Aplicadas à Gestão e Análise Ambiental; b) Planejamento e Gestão Territorial.

**Artigo 17** - O corpo docente do Programa será constituído por professores doutores do quadro regular da UFMT ou de outras instituições de ensino superior brasileiras e até mesmo internacionais, reconhecidas pelo MEC, os quais poderão vir a ser credenciados nas seguintes modalidades:

- a) **PERMANENTE**: caracterizado por docentes que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, orientação e administrativas (composição de colegiados, comissões e representações).
- b) **VISITANTE**: são docentes ou pesquisadores que desenvolvem atividades de curto período no Programa, em caráter transitório, e com vínculo funcional administrativo com outras instituições brasileiras ou internacionais, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa, orientações e demais atividades do Programa.
- c) **COLABORADOR**: são os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma complementar ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou da co-orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Artigo 18** - O percentual para composição do quadro docente do Programa de Pós-graduação em Geografia obedecerá a Portaria CAPES Nº 81/2016, e Deliberação do Conselho Técnico e Científico - CAPES/MEC, 86 Reunião realizada em 23 e 24 de maio de 2005.

**Artigo 19** - Caso o professor ou pesquisador, credenciado como docente do quadro permanente do PPGEO-CUR, esteja credenciado também em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá o mesmo apresentar produção científica e disponibilidade de carga horária para as atividades de orientação e docência, específicas do PPGEO-CUR, sem duplicações.

§ 1º Considera-se duplicações de produção científica as produções oriundas de um Programa de Pós-Graduação, que são informadas no relatório COLETA-CAPES do segundo Programa de Pós-Graduação ao qual o docente está vinculado.

§ 2º - São consideradas produções vinculadas pertencentes ao Programa de Pós-Graduação aquelas oriundas das Dissertações e Projetos de Pesquisa cadastrados de acordo com as linhas de pesquisa do PPGEO-CUR.

§ 3º - Os membros do corpo docente permanente do Programa, além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão poderão fazer parte também, dos órgãos colegiados do Programa, das comissões examinadoras de seleção, qualificação e bancas de dissertação quando convocados pela coordenação.

## **DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

**Artigo 20** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa será efetuado pelo Colegiado do Programa conforme normas definidas no presente Regimento.

**Artigo 21** - O quadro docente do Programa pode ser composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Parágrafo Único. O enquadramento dos docentes nessas categorias será realizado de acordo com o disposto pela CAPES e regras do presente instrumento.

**Artigo 22** - A Coordenação do Programa poderá aprovar o credenciamento de professores, a partir da análise do perfil para docência, experiência previa nas atividades de orientação e pesquisa e da identidade da produção científica do mesmo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A solicitação de credenciamento de professores no Quadro Permanente do Programa deverá ser feita via processo protocolado na unidade via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMT e instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício do interessado dirigido ao Coordenador do Programa explicitando a linha de pesquisa a que pretende se credenciar e declarando ter disponibilizada para atender as demandas das atividades de pesquisa, orientação, docência e produção científica e representações em colegiados e comissões previstas aos docentes do Programa;
- b) fotocópia do diploma de doutorado obtido em instituição reconhecida pela CAPES;
- c) curriculum Lattes impresso no formato completo do CNPq, com produção científica e atividades de docência, pesquisa e orientação comprovadas referentes aos últimos 3 (três) anos;
- d) comprovante de ter realizado ao menos um projeto de pesquisa sob sua coordenação em Instituição de Ensino Superior (Federal ou Estadual) reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou Instituição de Pública de Pesquisa reconhecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nos últimos 03 (três) anos;
- e) comprovante de projeto de pesquisa vigente cadastrado junto a PROPEq sob sua coordenação, e compatível com os propósitos das linhas de pesquisa do Programa;
- f) comprovante de participação em Grupo de pesquisa com cadastro vigente no diretório Grupo de Pesquisa do CNPq;
- g) comprovante de experiência de orientação;
- h) proposta de 01 (uma) disciplina a ser ministrada como optativa na linha do Programa em que esteja requerendo seu credenciamento;
- i) autorização do Colegiado de Departamento de sua unidade de origem, com explicitação da carga horária que será disponibilizada ao mesmo para desenvolver as atividades do PPGeo-CUR;
- j) comprovante de vínculo funcional vigente com a UFMT, no regime de dedicação exclusiva ou como Pesquisador Associado ou, em caráter excepcional, conforme previsto na Portaria 191/2011/CAPES;
- k) formulário (preenchido) de Credenciamento/Recredenciamento fornecido pela Secretaria do PPGeo-CUR;

§ 2º - O Colegiado do Programa, solicitado, designará um docente desse órgão para apreciação do processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato.

**Artigo 23** - São condições mínimas de experiência em orientação e produção científica para credenciamento no quadro de docente PERMANENTE do PPGeo-CUR:

- I. Possuir experiência de orientação comprovada conforme uma das opções abaixo, para estar apto à orientar discentes do Programa:
  - a) Possuir 01(uma) orientação de trabalho final de curso de pós-graduação nível *stricto sensu* ou 2 (duas) de nível *lato sensu* ofertado por Instituição de Ensino Superior Federal ou Estadual reconhecida pelo Ministério da Educação ou CAPES;
  - b) Possuir no mínimo 04 (quatro) orientações de iniciação científica (PIBIC ou VIC) concluídas e certificadas, ou 06 (seis) de TCC (trabalho final de curso de graduação) – concluídas certificadas por Instituição de Ensino Superior Federal ou Estadual reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Possuir produção científica comprovada nos últimos 03 (três) anos antes da data de seu pedido de credenciamento, no mínimo em conformidade com uma das opções abaixo:
  - a) 01 (um) artigo científico qualificado de acordo com o documento de área Geografia/Qualis/CAPES vigente como Qualis A1 ou A2;
  - b) 02 (dois) artigos científicos qualificados de acordo com o documento de área Geografia/Qualis/CAPES vigente como no mínimo B1;
  - c) 01 (um) livro de caráter acadêmico no todo (autoral ou organizado), com conteúdo vinculado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, publicado em editora reconhecida cientificamente e com corpo editorial registrado e ainda classificado segundo planilha ou documento vigente da área de Geografia/Qualis/CAPES como no mínimo sendo do extrato L4;
  - d) 01 (um) artigo científico qualificado de acordo com o documento de área Geografia/Qualis/CAPES vigente como no mínimo B1 e mais 01 (um) capítulo de livro de caráter acadêmico, com conteúdo vinculado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, publicado em editora reconhecida cientificamente e com corpo editorial registrado e ainda classificado segundo planilha ou documento vigente da área de Geografia/Qualis/CAPES como no mínimo sendo do extrato L4.

§ 1º - Será aceito como comprovante da publicação de artigo indicada para o período em avaliação a fotocópia do artigo publicado no periódico ou a carta aceite do editor quando estes não tiverem ainda sido publicados;

§ 2º - No caso de livros (obra no todo ou capítulo de livro), a comprovação de sua publicação se dará por meio do fornecimento de um exemplar ao Programa o qual deverá depois de encerrado o processo de avaliação do credenciamento, ser doado à biblioteca do Campus.

**Artigo 24** - São condições mínimas para o Credenciamento de Professores VISITANTES e COLABORADORES do PPGeo-CUR:

- a) Título de doutor obtido em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Participação em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, há pelo menos 2 (dois) anos na condição de líder ou de pesquisador colaborador em se tratando de pesquisador brasileiro;
- c) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa científica vigente e com registro na Pró-Reitoria de pesquisa, e que tenha consonância com as linhas de pesquisa do Programa;
- d) Comprovar produção bibliográfica nos últimos 3 (três) anos antes da data de seu pedido de credenciamento de, no mínimo, um artigo científico em periódico classificado como nível A1, A2, B1 ou 2 (dois) no mínimo do nível B2 (conforme documento de área Geografia/Qualis/CAPES, vigente), ou ainda a publicação de 01 (um) livro de caráter acadêmico, no todo (autoral ou organizado), com conteúdo vinculado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, publicado em editora reconhecida cientificamente e com corpo editorial registrado e ainda

classificado segundo planilha ou documento vigente da área de Geografia/Qualis/CAPES como no mínimo sendo do extrato L4.

**Parágrafo Único** - O contingente de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 30% do total dos professores do quadro permanentes do PPGeo-CUR.

**Artigo 25** - O credenciamento do corpo docente poderá ocorrer em qualquer uma das categorias descritas no Artigo 21, tendo a validade de 2 (dois) anos, a partir da ATA de homologação de credenciamento do docente pelo Colegiado do Curso.

## **DO REDEDENCIAMENTO E DEDREDENCIAMENTO DOS DOCENTES**

**Artigo 26** – O credenciamento de que trata o Artigo 20 terá validade por 2 (dois) anos, seguidos ou não, conforme estipula o item II do Artigo 14 da Resolução CONSEPE nº 05 de 28/01/2008, após o qual o docente deverá solicitar por meio de processo protocolado na unidade via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMT, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o seu recredenciamento por período igual, o qual será aceito ou não a partir da avaliação do seu desempenho nos dois últimos anos de atuação junto ao Programa, tomando-se como critérios:

- a) ter orientado no mínimo 01 (uma) dissertação concluída e aprovada no PPGeo-CUR no período;
- b) ter coordenado ao menos 01 (um) projeto de pesquisa cadastrado na PROPEq/UFMT e ter participado de grupo de pesquisa cadastrado no diretório do grupo de pesquisa do CNPq, durante todo o período;
- c) alcançar a meta de produção científica de no mínimo **85 pontos** por meio de publicações classificadas segundo o documento de área Geografia/Qualis/CAPES vigente, conforme pontuação estabelecida no Artigo 27.

**Artigo 27** - Para efeito de pontuação da produção científica do docente serão contabilizados:

- Publicação de Artigos em Periódicos Científicos classificados conforme documento de área Geografia/Qualis/CAPES, vigente, como:

- A1- 100 Pontos;
- A2- 85 Pontos;
- B1- 70 Pontos;
- B2- 55 Pontos;
- B3- 30 Pontos;
- B4- 20 Pontos;
- B5- 10 Pontos;
- C- Zero (0) Ponto (não relevante).

- Publicação de Trabalho Completo em Anais de Evento Científico classificado segundo documento de área Geografia/Qualis/CAPES, vigente, como:

- Evento com classificação Qualis A - 20 Pontos;
- Evento com classificação Qualis B - 10 Pontos.

- Publicação Livro ou Capítulo de Livro de caráter acadêmico, no todo (autoral ou organizado), com conteúdo vinculado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, publicado em editora reconhecida cientificamente e com corpo editorial registrado e ainda classificado segundo planilha ou documento vigente da área de Geografia/Qualis/CAPES como no mínimo sendo do extrato:

- Livro no todo (autoral ou organizado):
  - L4 - 85 pontos;
  - L3 - 55 pontos;



L2 – 27 pontos;  
L1 – 10 pontos  
LNC – 0 (livro não classificado)

- Capítulo de livro:  
L4 - 40 pontos;  
L3 – 25 pontos;  
L2 – 12 pontos;  
L1 – 05 pontos  
LNC – 0 (livro não classificado)

podendo-se contar, no máximo, 2 capítulos por livro.

- Obtenção de patente registrada/certificada:

- Patente: 85 pontos.

**Artigo 28** - A pontuação obtida com periódicos B3, B4, B5 ou inferior, ou ainda, com trabalhos publicados em anais de eventos científicos, descritos no Artigo 27, não poderá exceder de 25% do total mínimo de pontos exigidos (85 pontos) para o recredenciamento do docente no PPGeo-CUR.

**Artigo 29** - Os docentes PERMANENTES que não atenderem as exigências do Artigo 26 e que também não possuam orientandos matriculados serão automaticamente descredenciados do Programa.

**Artigo 30** - Os docentes PERMANENTES que não atenderem as exigências do Artigo 26, mas que possuam orientandos matriculados no Programa, terão o limite de até 1 (um) ano para apresentar nova solicitação.

**Parágrafo Único** - Findo esse período adicional de 01 (um) ano, o docente permanente que ainda não atender a todos os critérios exigidos no Artigo 26 para o seu recredenciamento, ou que não protocolar processo solicitando tal recredenciamento nos 60 (dias) subsequentes a esse prazo adicional, será imediatamente descredenciado do Programa e, havendo discentes sob sua orientação, eles serão remanejados para outros orientadores do Programa.

**Artigo 31** - Os docentes COLABORADORES e VISITANTES que não atenderem a meta de produção científica (item “c” do Artigo 26) ou que não protocolarem processo na unidade via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMT, solicitando seu recredenciamento nos 60 (dias) subsequentes ao final do prazo de 2 (dois) anos de sua atuação no PPGeo-CUR, serão automaticamente descredenciados.

**Artigo 32** - O professor descredenciado poderá pedir novo ingresso ao corpo docente do PPGeo-CUR, desde que atenda as exigências presentes no Artigo 26 quando seu pedido for apresentado no prazo de até dois anos de seu descredenciamento ou desde que atenda as exigências presentes no Artigo 22 quando tal solicitação for apresentada em prazo superior a dois anos de seu descredenciamento.

## **DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 33** - O corpo discente do Programa constitui-se de todos os alunos regulares e especiais regularmente matriculados no Programa.

**§ 1º** - Terá direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado no processo de seleção, realizado de acordo com este regimento e coordenado por comissão aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente os alunos regulares poderão ter representantes no Colegiado do Programa e na Comissão de Bolsas.

**Artigo 34** – Será considerado especial o aluno regular de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES e os profissionais graduados em áreas afins do Programa, matriculados regularmente em disciplina do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO-CUR).

§ 1º - O requerimento de matrícula de aluno especial será deferido pela Coordenação caso haja vaga disponível na disciplina solicitada.

§ 2º - O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

§ 3º - Os interessados poderão cursar no máximo até duas disciplinas do Programa na condição de aluno especial.

§ 4º - Não será aceita a matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Programa, que por qualquer motivo, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito.

§ 5º - Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para disciplinas cursadas há no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no PPGEO-CUR e sua integralização aprovada pelo Colegiado de Curso observando-se o limite de 40% do total de créditos exigidos em disciplinas e apenas para aqueles alunos que forem aprovados regularmente em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no Programa.

§ 6º - A seleção de alunos especiais que não integrem o corpo discente de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será procedida pelo professor responsável pela disciplina e o aceite apreciado pelo Colegiado do Programa. Em caso de necessidade de seleção dos interessados por restrição de número de vagas, o professor da disciplina definirá e tornará público os critérios para tanto.

**Artigo 35** - Reunidos como categoria, os pós-graduandos definirão sua forma de organização.

## DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

**Artigo 36** - O Programa está aberto aos candidatos que concluíram cursos de graduação plena em instituições reconhecidas de ensino superior.

**Artigo 37** - O candidato à admissão ao Programa deverá apresentar à Coordenação, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) histórico do curso de nível superior;
- c) curriculum vitae comprovado;
- d) duas fotos 3x4;
- e) apresentação do projeto de pesquisa como pré-requisito para admissão no Programa;
- f) carta de aceite de um orientador que assim julgar necessário.

§ 1º - O Colegiado do Programa poderá acrescentar outros itens complementares sempre que assim julgar necessário.

§ 2º - É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Artigo 38** - O processo de seleção de candidato ao Programa será coordenado pelo Colegiado do Programa, que estabelecerá anualmente o número máximo de vagas, ponderando sobre uma relação máxima de estudantes por professor orientador, salvo em casos especiais, que deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** - O edital do Exame de seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

**Artigo 39** - O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Constarão do processo de seleção, obrigatoriamente, uma prova escrita, a análise do *curriculum vitae*, avaliação do projeto de pesquisa, uma prova de proficiência em língua estrangeira moderna (inglês, espanhol, francês, alemão ou italiano), e uma entrevista.

§ 2º - Para a entrevista somente serão convocados pela banca de seleção os candidatos considerados aptos no conjunto das avaliações dos requisitos anteriores;

§ 3º - A entrevista será realizada por uma banca composta por docentes orientadores preferencialmente relacionados a Temas da linha temática a que concorre o candidato, sendo o orientador membro nato.

§ 4º - O Colegiado do Programa poderá estabelecer outros requisitos para a admissão, sempre que julgar necessário.

**Artigo 40** - O resultado final do Exame de Seleção ao Programa deverá ser publicado no prazo de até 02 (duas) semanas após as entrevistas.

**Artigo 41** - Estarão isentos do processo regular de seleção alunos de nacionalidade estrangeira amparados por convênios e acordos internacionais, casos que são regulados por legislação específica.

## DA MATRÍCULA

**Artigo 42** - O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse semestralmente, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, definido em conjunto com seu orientador(a).

§ 1º - Durante a fase de elaboração de Dissertação, até o seu julgamento, o estudante independente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se em Produção e Defesa de Dissertação.

§ 2º - A matrícula será feita através de formulário *on line* acessado via Internet, disponível na página do Sistema de Informações para Pós-Graduação Stricto Sensu (SIPG) residente no site da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico de cada ano.

§ 3º - No caso de alunos egressos de outras áreas de formação, será exigido um programa mínimo de adaptação, constituindo-se em duas disciplinas da graduação do Curso de Geografia, indicadas pelo orientador, e sendo uma delas obrigatoriamente escolhida dentre as seguintes: Geografia Agrária; Geografia Urbana; História do Pensamento Geográfico; Organização do Espaço Mundial; Geografia de Mato Grosso e Cartografia Sistemática.

**Artigo 43** - O Aluno, com a anuência de seu (a) orientador (a), poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 do período letivo, devendo a Coordenação do Programa registrar o trancamento e comunicá-lo à Coordenação de Administração Escolar.

§ 1º - Será concedido o trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina enquanto participar do Programa.

§ 2º - O Colegiado do Programa, mediante requerimento fundamentado, com a anuência do orientador, poderá conceder trancamento total da matrícula, por no máximo 1 (um) período letivo.

§ 3º - Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula por mais de um período letivo.

§ 4º - O trancamento total da matrícula suspenderá a contagem do prazo máximo para a conclusão das atividades do programa.

**Artigo 44** - O aluno integrante do Programa poderá matricular-se em disciplinas de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFMT e de outras IES reconhecida pela CAPES, com a anuência de seu (a) orientador (a) e do Colegiado do Programa, contando créditos.

**Artigo 45** – Para os alunos do PPGeo-CUR que realizarem disciplinas eletivas em outros Programas credenciados pela CAPES, a Coordenação do PPGeo-CUR solicitará à secretaria de tais Programas, os elementos necessários ao lançamento de tais disciplinas no histórico escolar do estudante.

**Artigo 46** - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMT poderão matricular-se em disciplinas do Programa, na condição de aluno especial, desde que existam vagas após oferta de disciplina para os alunos regulares e por aprovação de requerimento ao Colegiado do Programa.

**Artigo 47** - O Colegiado do Programa poderá autorizar em caráter extraordinário a matrícula de alunos que tenham realizado créditos em disciplinas e atividades em programas de Mestrado reconhecidos ou recomendados pela CAPES, desde que em área de conhecimento afim da Geografia.

**Artigo 48** - Será considerada área afim ao Programa aquelas que atenderem aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

## DA TRANSFERÊNCIA

**Artigo 49** - O Colegiado do Programa analisará os pedidos de transferências e determinará a pertinência do requerimento de matrícula e, quando for o caso, os estudos de adaptação necessários ao desenvolvimento da pesquisa.

**Parágrafo Único** – O candidato apresentará requerimento, anexando os documentos que atendam às exigências do **Artigo 37**, bem como cópia de seu projeto de pesquisa.

**Artigo 50** - O Colegiado do Programa determinará um relator para cada requerimento que examinará o histórico escolar do interessado, observando os seguintes requerimentos:

- a) aceite formal de um orientador do corpo docente do Programa solicitado em conformidade com este Regimento;
- b) o tempo decorrido entre o ingresso do interessado no programa de pós-graduação de origem e o momento em que requisita seu ingresso no Programa do Departamento de Geografia/UFMT/CUR;
- c) o número de disciplinas e atividades cumpridas e aprovadas com grau A, B ou C;
- d) a situação do interessado junto ao programa de origem, segundo o regimento interno daquele programa e quanto aos prazos estabelecidos pelas CAPES para a conclusão das suas atividades.

## DA ORIENTAÇÃO

**Artigo 51** - Cada aluno regular do Programa deverá obrigatoriamente ter um professor orientador, escolhido dentre o corpo docente do Programa e credenciado pela Pró-Reitoria Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso;

§ 1º - Para credenciamento como orientador de mestrado, exigir-se-á o título de doutor;

§ 2º - A designação e a mudança de professor orientador são propostas pelo Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFMT;

§ 3º - Ao se proceder à indicação do professor orientador, deve ser levado em conta seus interesses, suas linhas de pesquisa e as exigências do Programa;

§ 4º - Somente os docentes credenciados como pertencentes ao quadro PERMANENTE do Programa (conforme **Artigo 17**) podem orientar os discentes no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia/UFMT/Campus de Rondonópolis.

**Artigo 52** - Compete ao professor orientador:

- a) assistir o aluno na escolha das disciplinas em cada semestre letivo, de acordo com sua área de concentração e linhas de pesquisa;
- b) indicar disciplinas que devam ser cursadas, acima do mínimo de créditos exigidos pelo Programa, em atendimento às necessidades de formação do aluno;
- c) orientar o aluno na preparação do projeto de dissertação;
- d) orientar o aluno na elaboração da dissertação.
- e) orientar o aluno na elaboração de artigos para publicação em periódicos científicos;

**Artigo 53** - O professor orientador pode solicitar sua substituição na orientação do aluno que:

- a) não cumprir regularmente as tarefas que lhe foram atribuídas, consideradas fundamentais para seu bom desempenho acadêmico, em especial no que se referir diretamente ao processo de elaboração da dissertação;
- b) deixar de comparecer, sistematicamente e sem justificativa, às reuniões de orientação previamente marcadas;
- c) com ele se incompatibilizar de alguma forma, de modo que o bom andamento do trabalho de orientação fique comprometido ou prejudicado.

**Parágrafo Único** - O professor orientador que solicitar a dispensa de orientação deverá documentá-la de modo a justificar tal solicitação.

**Artigo 54** – O aluno regular poderá ter além do orientador titular previsto no **Artigo 51**, um co-orientador:

§ 1º - A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º - O professor co-orientador deverá ser credenciado no Programa nos termos do **Artigo 20**.

§ 3º - O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

**Artigo 55** - O aluno pode solicitar à Coordenação do Programa a substituição de seu orientador através de carta circunstanciada.

**Artigo 56** - O aluno que for dispensado por dois orientadores será automaticamente desligado do Programa.

## DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 57** - Fica reestruturado, para vigorar a partir do 1º semestre do ano de 2019, o Programa de Pós-Graduação em Geografia com área de concentração “Ambiente e Sociedade” e com as Linhas de Pesquisa: a) Geotecnologias Aplicadas à Gestão e Análise Ambiental; b) Planejamento e Gestão Territorial.

**Artigo 58** - A duração prevista para o Curso de Mestrado é de 4 (quatro) semestres letivos em tempo integral, podendo, no entanto, ser no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 5 (cinco) semestres em caso de prorrogação justificada e aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Excepcionalmente o prazo será dilatado nos termos das normas vigentes para trancamento.

§ 2º - Será permitida a prorrogação do prazo normal do curso em até 1 (um) semestre letivo, passando assim a duração do curso de 4 (quatro) para 5 (cinco) semestres letivos ao discente que:

- Apresente à Coordenação, requerimento documentado com motivo de pedido e o prazo pretendido com “parecer favorável” do orientador;
- Apresente a versão preliminar da dissertação com o cronograma explícito;
- Apresente cronograma detalhado das atividades que deverão ser realizadas durante o prazo de prorrogação;
- A solicitação de prorrogação deverá ser entregue na Secretaria do Programa com antecedência mínima de 60 dias antes da data de encerramento do prazo regular.

§ 3º – O pedido deverá ser analisado e julgado pelo Colegiado do Curso em, no máximo, 4 (quatro) semanas da data de recebimento do requerimento pela secretaria do PPGeo-CUR.

**Artigo 59** - São obrigatórios para integralização do Curso de Mestrado em Geografia do Programa 46 (quarenta e seis) créditos distribuídos da forma descrita abaixo:

- a) 16 Créditos em Disciplinas, sendo 8 em disciplinas obrigatórias e 8 em disciplinas Optativas;
- b) 06 Créditos em Atividades Complementares;
- c) 24 Créditos em Elaboração e Defesa da Dissertação.

§ 1º - O estudante do Curso do Mestrado que venha a receber bolsa da CAPES ou outra agência de fomento, deverá cumprir 2 (dois) créditos adicionais referentes a disciplina de Estágio Supervisionado de Docência em Ensino Superior em nível de Graduação.

§ 2º - Dos 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, os alunos do Curso de Mestrado poderão convalidar até 4 (quatro) créditos de disciplinas provenientes de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela Capes e aprovados pelo Colegiado de Curso do Programa.

§ 3º - O aluno deve definir em conjunto com o orientador e, portanto, com sua anuência, os 6 (seis) créditos relativos as atividades complementares necessárias para integralizar os 46 créditos do Curso de Mestrado do PPGeo-CUR.

**Artigo 60** - Os alunos não graduados em Geografia deverão cumprir um programa mínimo de adaptação constituído de 2 (duas) disciplinas do núcleo de conteúdo específicos do Curso de Graduação em Geografia a título de nivelamento, as quais serão indicadas pelo orientador, e sendo uma delas obrigatoriamente escolhida dentre as seguintes: Teoria e Método da Geografia; Geografia Agrária; Geografia Urbana; História do Pensamento Geográfico; Organização do Espaço Mundial; Geografia de Mato Grosso, Cartografia Temática e Cartografia Sistemática (ou Topográfica). E sendo vedada a contabilização das mesmas como créditos e disponibilização no histórico escolar do Programa de Pós-graduação em Geografia.

**Artigo 61** - O Curso de Mestrado do Programa obedecerá à seguinte organização curricular:

**A) Disciplinas Obrigatórias**

DISCIPLINA	Carga Horária Total	Carga Teórica	Carga Atividades de Campo	Carga Atividades Práticas de Laboratório	Numero de Créditos
Teoria e Método nos Estudos de Planejamento Territorial e Análise Ambiental	64	64	-	-	4
Seminários de Pesquisa na Linha de Geotecnologias Aplic a Gestão e Análise Ambiental - I	32	32	-	-	2
Seminários de Pesquisa na Linha de Geotecnologias Aplic a Gestão e Análise Ambiental II	32	-	-	32	4
Seminários de Pesquisa na Linha de Planejamento e Gestão dos Territórios I	32	32	-	-	2
Seminários de Pesquisa na Linha de Planejamento e Gestão dos Territórios II	32	-	-	32	2
Estágio Supervisionado de Práticas de Docência em Ensino Superior da Linha de Geotecnologias Aplicadas à Gestão e Análise Ambiental	32	-	-	32	2
Estágio Supervisionado de Práticas de Docência em Ensino Superior da Linha de Planejamento e Gestão Territorial	32	-	-	32	2

**B) Disciplinas Optativas**

DISCIPLINA	Carga Horária Total	Carga Teórica	Carga Atividades de Campo	Carga Atividades Práticas de Laboratório	Numero de Créditos
Fenomenologia, Geografia e Desenvolvimento Rural	64	49	-	15	3
Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade Ambiental	64	-	-	-	4
Planejamento Ambiental e Ordenamento Territorial como ferramentas de Organização do Espaço	64	-	-	-	4
Estrutura e Dinâmica das Paisagens	64	54	10	-	4
Clima Urbano	64	-	-	-	4
Ecologia Urbana	45	-	-	-	3
Modernização e Reestruturação do Território	64	54	10	-	4
Gestão Territorial e Logística de Transportes	64	64	-	-	4
Usos e Gestão dos Sistemas Aquáticos	45	35	10	-	3
Análise Ambiental e Gestão Territorial em Bacias Hidrográficas	64	20	10	34	4
Geotecnologias Aplicadas à Avaliação de Impactos Ambientais	32	22	10	-	2
Geotecnologias Aplicadas à Análise Ambiental e da Organização do Espaço	64	24	-	40	4
Tópicos Especiais em Geotecnologias Aplic a Gestão e Análise Ambiental	32	32	-	-	2
Tópicos Especiais em Planejamento e Gestão dos Territórios	32	32	-	-	2

**C) Atividades Complementares**

Atividade Complementar	número de créditos	numero máximo de créditos
Participação em palestras sobre temas relacionados com as Linhas de Pesquisa do Programa	1 por relatório aprovado pelo orientador	2
Participação em Seminários programados pelas Linhas de Pesquisa do Programa ou de outros Programas por indicação do orientador	2 por relatório aprovado pelo orientador	4
Participação com apresentação de trabalho em Encontros, Simpósios, Congressos, Semanas e outros eventos científicos relacionados com as Linhas de Pesquisa do Programa	1 por relatório aprovado pelo orientador	3
Publicação de Artigos em Revistas científicas sem corpo editorial	2	4
Publicação de Artigos em Revistas científicas com corpo editorial	3	6
Publicação de trabalhos completos em anais de eventos científicos	1	2
Realização de estágios orientados em laboratórios	1 a cada 60h comprovadas por relatório de atividades	3

**D) Elaboração e Defesa da Dissertação**

Atividade	Número de Créditos
Elaboração e Defesa da Dissertação	24

**Artigo 62** - A disciplina Teoria e Método nos Estudos de Planejamento Territorial e Análise Ambiental deverá ser ministrada por, pelo menos, dois docentes do quadro permanente sendo um de cada Linha de Pesquisa do Programa.

**Parágrafo Único** - Na distribuição de encargos do Programa (semestral ou anual), o professor que tiver ministrado por último a presente disciplina não terá prioridade na sua distribuição;

**Artigo 63** - As disciplinas Seminários de Pesquisa na Linha de Geotecnologias Aplicadas à Gestão e Análise Ambiental - I e II, e Seminários de Pesquisa na Linha de Planejamento e Gestão Territorial – I e II, deverão ser ministradas no mínimo por 02 (dois) docentes das respectivas Linhas de Pesquisa.

**Parágrafo Único** - Na distribuição de encargos do Programa (semestral ou anual), o professor que tiver ministrado por último a presente disciplina não terá prioridade na sua distribuição;

**Artigo 64** - As disciplinas Estágio Supervisionado de Práticas de Docência em Ensino Superior da Linha de Geotecnologias Aplicadas à Gestão e Análise Ambiental e Estágio Supervisionado de Práticas de Docência em Ensino Superior da Linha de Planejamento e Gestão Territorial deverão ser ministradas por professores das respectivas linhas de pesquisa.

**Parágrafo Único** - Na distribuição de encargos do Programa (semestral ou anual), o professor que tiver ministrado por último a presente disciplina não terá prioridade na sua distribuição;

**Artigo 65** - Na definição das disciplinas Optativas que serão ministradas em cada período letivo as que tiverem sido ministradas no ano letivo anterior não terão prioridade em tal definição.

## DA IMPLANTAÇÃO

**Artigo 66** - A implantação do Programa obedecerá aos critérios abaixo:

- a) os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa serão provenientes de projetos apresentados junto às agências financiadoras e à UFMT;
- b) o número de vagas ofertadas anualmente será divulgado através de edital publicado pela PROPG, 60 (sessenta) dias antes do início das inscrições, estabelecendo-se nestes os prazos e as datas das fases do processo de seleção;
- c) As disciplinas serão oferecidas como referencial no início do período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

**Artigo 67** - Para integralizar o Curso de Mestrado o aluno terá, obrigatoriamente, que cumprir 46 créditos, distribuídos nos dois anos letivos do curso do seguinte modo: a) Os 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas) devem ser concluídos até o segundo semestre do primeiro ano letivo do curso; b) os 06 (seis) créditos em atividades complementares devem ser concluídos até o primeiro semestre letivo do segundo ano letivo do curso e serem apresentados como um dos itens do relatório do exame de qualificação; c) os 24 (vinte e quatro) créditos referentes a elaboração e defesa da dissertação serão conferidos com a entrega da versão final da dissertação corrigida com as recomendações feitas pela banca examinadora (ser for o caso) e com a anuência expressa via termo de concordância emitido pelo orientador.

**Parágrafo Único** – As disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas em cada ano serão definidas pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 68** - Todas as disciplinas e atividades programadas deverão visar à elaboração da dissertação, ou seja, a implementação da pesquisa e a formação do pesquisador são prioritárias em relação às demais atividades.

**Artigo 69** - Qualquer disciplina ou atividade programada poderá ser realizada na forma de prática de pesquisa, tópicos especiais, seminários, mesas redondas ou sob forma de curso regular, respeitado o número de horas necessárias à atribuição dos créditos.



## DA AVALIAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR

**Artigo 70** - A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa nos níveis e escalas seguintes:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO
A	9 a 10	EXCELENTE
B	8 a 8,9	BOM
C	7 a 7,9	REGULAR
D	0 a 6,9	REPROVADO

**Artigo 71** - Terá direito aos créditos correspondentes a cada componente curricular cursado, o pós-graduando que alcançar os níveis A, B, C, e frequência às aulas e seminários de no mínimo 75% da carga horária prevista em cada componente curricular.

**Parágrafo Único** - O docente deverá encaminhar à Coordenação do Programa as notas dos alunos, até 60 (sessenta) dias após o encerramento das aulas da disciplina sob sua responsabilidade.

**Artigo 72** - Todos os alunos regulares do Programa deverão encaminhar ao Colegiado do Curso, por escrito, relatórios semestrais consolidados, das atividades desenvolvidas, demonstrando explicitamente por meio de texto acompanhado de gráficos, fotos, mapas, figuras, etc, o avanço do desenvolvimento da pesquisa da dissertação, o qual deverá ter a ciência e avaliação do orientador.

**Artigo 73** - O mestrando deverá, semestralmente, realizar sua matrícula no Programa.

§ 1º - Durante a fase de elaboração da dissertação, até seu julgamento, o estudante deverá se inscrever no SIPG em “matrícula de acompanhamento” sendo que não se atribui crédito.

§ 2º - Será permitido, mediante requerimento do interessado e a critério do Colegiado do Curso, o trancamento de matrícula, pelo período máximo de um semestre letivo, período durante o qual ficará suspensa a contagem do prazo máximo para a conclusão do Curso;

## DO DESLIGAMENTO

**Artigo 74** - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFMT, será desligado do Programa o aluno que:

- a) não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;
- b) apresentar desempenho insuficiente nas atividades relativas à elaboração do texto da dissertação, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação do Colegiado;
- c) for desligado por decisão judicial;
- d) ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- d) for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- e) for reprovado na defesa do trabalho final;
- f) obtiver conceito “D” 3 (três) vezes no curso ou 2 (duas) vezes numa mesma disciplina;
- g) for dispensado por 2 (dois) orientadores;
- h) não renovar sua matrícula por um período letivo do curso (semestre letivo no presente caso).

## DA QUALIFICAÇÃO

**Artigo 75** - A Dissertação, baseada em trabalho original e individual de pesquisa, desenvolvida pelo mestrando e mais todas as atividades complementares e publicações citadas como obrigatórios nesse regimento, serão exigidas do mesmo para a obtenção do título de mestre.

**Artigo 76** - Será exigido do aluno do Curso de Mestrado em Geografia o Exame de Qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica e os avanços do projeto de pesquisa.

§ 1º - O aluno deverá prestar o exame de qualificação, após o cumprimento de 100% (cem por cento) dos créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares previstas na estrutura curricular do Curso e, se for o caso, comprovar a realização das disciplinas de nivelamento, mediante a apresentação do relatório que apresenta e comprova (acompanhado dos anexos necessários à comprovação das atividades e publicações realizadas) todas as atividades e resultados parciais já obtidos com seu projeto de pesquisa da dissertação perante uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso e constituindo-se tal qualificação em condição para a defesa da dissertação.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o prazo máximo de 18 meses a contar da entrada do aluno no Curso de Mestrado.

§ 3º - O requerimento do exame de qualificação deverá ser feito pelo aluno, com anuência do professor orientador, através de processo protocolado junto ao Colegiado do Curso, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias antes da realização do mesmo, e devendo-se observar, para não se desprestigiar o prazo mínimo de trinta dias, o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado de Curso.

§ 4º - No ato do requerimento o aluno deverá depositar o Relatório de Qualificação em 5 (cinco) cópias impressas e 1 (uma) em formato digital (CD Rom ou DVD), redigido em português e estruturado em duas partes devendo atender as seguintes normas:

Parte I – Dados pessoais e Atividades realizadas durante o curso

- a) Dados pessoais do aluno;
- b) Histórico escolar (Ficha do Aluno);
- c) Descrição e avaliação das disciplinas cursadas (inclusive de nivelamento, se for o caso);
- d) Descrição das atividades complementares (participações em eventos científicos com apresentação de trabalho, realização de estágios em laboratórios, participação de palestras entre outras atividades que efetivamente contribuíram para o desenvolvimento da dissertação);
- e) Descrição da produção bibliográfica e técnica: publicações em periódicos científicos etc;

Parte II – Relatório do Desenvolvimento da Pesquisa da Dissertação:

Relatório redigido de acordo com as normas técnicas da ABNT, devendo apresentar: título (mesmo que provisório), justificativa do tema/problema escolhido e da abordagem teórica/metodológica utilizada, resultados parciais já obtidos, as referências bibliográficas e o cronograma de desenvolvimento do estudo até o depósito da dissertação na Secretaria do Programa. Tal texto deve ser acompanhado de tabelas, fotos, figuras, mapas, resultados de entrevistas, etc, que expressem os resultados parciais já produzidos na pesquisa da dissertação.

**Artigo 77** - O professor orientador apresentará para apreciação e aprovação do Colegiado de Curso, com concordância do aluno, os nomes dos membros para composição da banca de exame de qualificação.

§ 1º - A banca de exame de qualificação deverá ser constituída pelo orientador que a presidirá e mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) destes obrigatoriamente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra IES reconhecido pela CAPES ou com longa experiência de pesquisa e relevante produção bibliográfica na área da temática da dissertação que será defendida.

§ 2º - Cada banca de Exame de Qualificação da dissertação também terá um membro suplente interno e outro pertencente a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra IES, que também devem cumprir as mesmas exigências de perfil dos membros titulares.

§ 3º - Das atas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação constará o parecer emitido pela banca com o resultado final na forma de Aprovado ou Reprovado e estas deverão ser entregues a secretaria do Programa.

§ 4º - Além da ATA do resultado do exame, também devem ser entregues na secretaria do Programa o Formulário de Avaliação elaborado pelo Colegiado do Curso o qual deve ser preenchido e assinado por todos os membros da banca.

§ 5º - O co-orientador, quando houver, não poderá ser membro titular da Banca Examinadora de qualificação.

§ 6º - No caso de reprovação no exame de qualificação, o prazo máximo para requerer o segundo exame é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do exame. E o prazo para a realização do segundo exame será de 30 (trinta) dias após o seu requerimento.

§ 7º - Em caso de uma segunda reprovação no exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Artigo 78** - A Banca Examinadora do Exame de qualificação deverá efetuar a análise dos itens I e II do Relatório de Qualificação devendo discuti-los com o Pós-Graduando e em relação ao item II (resultados parciais da pesquisa) observar sua adequação à linha temática, sua metodologia e significação técnico-científica, inclusive sugerindo alterações cabíveis ao seu pleno desenvolvimento.

## **DA DIPLOMAÇÃO**

**Artigo 79** - Para receber o diploma e fazer jus ao grau de mestre ou de doutor em Geografia, o aluno regularmente matriculado deverá “cumprir todos os requisitos emanados deste regulamento”.

**Artigo 80** - A Defesa Final da dissertação representará a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do Programa, após o discente ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter concluído o trabalho individual da pesquisa e redação de sua Dissertação.

**Artigo 81** - A solicitação da Defesa deverá ser acompanhada de requerimento do orientador e de 5 (cinco) exemplares impressos da dissertação e mais 1 (um) exemplar em formato digital (CD Rom ou DVD), com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de sua realização.

**Artigo 82** - A Banca Examinadora da defesa final da dissertação deverá ser indicada pelo orientador, e homologada pelo Colegiado do Curso, e ser constituída pelo orientador que a presidirá e mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) destes obrigatoriamente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra IES reconhecido pela CAPES ou com longa experiência de pesquisa e relevante produção bibliográfica na área da temática da dissertação que será defendida.

§ 1º Cada banca examinadora de defesa final de dissertação também terá um membro suplente interno e outro pertencente a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra IES, que também devem cumprir as mesmas exigências de perfil dos membros titulares.

§ 2º O co-orientador, quando houver, não poderá ser membro titular da Banca Examinadora da defesa final da dissertação.

**Artigo 83** - A sessão de defesa da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados.

**Artigo 84** - A avaliação da Banca Examinadora da Defesa da Dissertação será conclusiva e resultará em parecer lavrado em ATA com uma das seguintes decisões: **Aprovado** ou **Reprovado**.

**Parágrafo Único** - Após a defesa será registrado no histórico escolar do mestrando que for considerado **Aprovado**, 24 (vinte e quatro) créditos referentes ao desenvolvimento e defesa da dissertação.

**Artigo 85** - O discente terá até 30 (trinta) dias contados a partir da data da defesa de sua dissertação para depositar na Secretaria do Programa 01 (um) exemplar impresso da versão definitiva da Dissertação de Mestrado, encadernado em capa dura, e um exemplar em formato digital (CD-ROM ou DVD com modelo de capa/logotipo definido pela PROPG).

§ 1º - O aluno que não entregar a versão final da dissertação com as correções solicitadas pela banca, no prazo de 30 dias corridos a partir da data da defesa, não terá autorizada a solicitação de emissão do diploma pela coordenação do curso.

§ 2º - O aluno deverá fornecer a versão final corrigida da dissertação, em CD-ROM ou DVD e com capa/logotipo definido pela PROPG, a cada um dos membros (titulares e suplentes) de sua banca final de avaliação, em formato.

**Artigo 86** - Para a expedição do diploma pela PROPG são necessários os seguintes documentos:

- a) ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação encaminhando o processo;
- b) requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma encaminhado à Coordenação do PPGeo-CUR;
- c) cópia da ATA (com todas as assinaturas) da sessão pública de defesa;
- d) cópia do histórico escolar assinado pelo Coordenador do Curso;
- e) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFMT;
- f) cópia legível do diploma de graduação (autenticada);
- g) cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF (autenticadas);
- h) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- i) 01 (um) exemplar da versão definitiva da dissertação em formato impresso e encadernado em capa dura.
- j) 01 (um) exemplar da versão definitiva da dissertação em formato PDF, gravada em CD-ROM ou DVD com capa com logotipo personalizado pela PROPG-UFMT;
- k) comprovante de aceite de publicação de um artigo científico em periódico avaliado como B4 ou superior pelo Qualis/CAPES, oriundo da pesquisa da dissertação;
- l) comprovante de submissão de um artigo em periódico científico avaliado como B1 ou superior pelo Qualis/CAPES, oriundo da pesquisa da dissertação;

**Parágrafo Único** - A liberação do Diploma do Mestrado fica condicionada ao atendimento das exigências previstas no *caput* desse artigo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 87** - Serão oferecidas vagas “*ex-officio*” aos professores do Departamento de Geografia da UFMT, do quadro regular, enquanto houver necessidade, observada a política de capacitação de recursos humanos da UFMT.

**Parágrafo Único** – O Colegiado de Curso do Programa definirá anualmente o quantitativo de vagas a serem oferecidas na condição especificada neste Artigo.

**Artigo 88** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 89** - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.